

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 7359/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 608/91.3TBPBL, (antigo processo n.º 608/1991), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jerónimo da Mota, filho de Mário Jerónimo da Mota e de Conceição Jerónimo, natural de Portugal, Pombal, Mata Mourisca, Pombal, nascido em 30 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8338101, com domicílio no Casalinho da Foz, Mata Mourisca, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Silva Jordão*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7360/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum singular, n.º 806/01.3PBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Aguiar Ventura, filho de Carlos Alberto Pacheco Ventura e de Maria da Glória Aguiar Ventura, natural de Ponta Delgada, São Pedro, nascido em 19 de Outubro de 1980, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11976075 e do passaporte n.º G393428, com domicílio no Largo da Levada, 6, São Pedro, Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7361/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/98.3PTPDL, (antigo processo n.º 7/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge do Rego Silva, filho de Manuel da Silva Braga e de Maria dos Anjos Sousa, natural de Ponta Delgada, Fajã de Cima, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 94122184, com domicílio na 206 Osborne Street, Fali River, Ma 02724 USA, o qual se encontra condenado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1998, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento e consequente extinção da pena e responsabilidade criminal do arguido.

10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 7362/2006 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/06.0TBPTL, pendente neste Tribunal

contra o arguido Jaime Alexandre Gavires, filho de João Valter Gavires e de Maria Amélia Alexandre, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8012872, com domicílio na Rua Pinheiro Manso, Bloco 7, 3.º, esquerdo, Parque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de recepção e de um crime de detenção ilegal de arma de defesa previsto e punido, respectivamente, pelo artigo 231, n.º 1, do Código Penal e pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, respectivamente, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do artigo 337, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter a renovação do respectivo, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 7363/2006 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/05.0GBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Costa Carneiro Gomes, filho de Alfredo Gomes e de Maria Inês da Costa Carneiro, natural de Santo Tirso, nascido em 25 de Agosto de 1960, casado, titular da identificação fiscal n.º 158077776 e do bilhete de identidade n.º 3988019, com domicílio na Rua António Gomes Ribeiro, Entrada Norte, 1.º, rés-do-chão, esquerdo, traseiras, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do artigo 337, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter a renovação do respectivo, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 7364/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3078/96.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lopez Mesquita, filho de Isidoro Mesquita e de Josefa Lopez Lopez, natural de Vilar da Veiga, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3981820, com domicílio na Rua Francisco Maia, 144, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado